



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022

Processo nº 14480/2022

Recebimento das Propostas: do dia 20/06/2022 as 08h30min até as 13h30min do dia 04/07/2022

Abertura das Proposta: as 13h30min do dia 04/07/2022

Início da Sessão do Pregão: as 14h30min do dia 04/07/2022

Modo de disputa: ABERTO (Decreto 10.024/2019)

Referência de tempo: Pra todas referências de tempo, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços e realização de empreitada global (material e mão de obra) para reposição e implantação de calçamento com colocação de meio fio, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pelo Decreto nº 4526/19, que regulamenta o Registro de Preços e o Pregão Eletrônico no Município de Tramandaí, pelo Decreto 10.024/2019 pelas condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento das propostas eletrônicas no dia e até a hora acima mencionados exclusivamente no sistema Bannisul.

1 - DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços e realização de empreitada global (material e mão de obra) para reposição e implantação de calçamento com colocação de meio fio**, conforme Memorial Descritivo e Planilhas anexas ao Edital, descrito no Anexo I e demais especificações/exigências do Edital, durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.1 – Das considerações importantes:

1.1.1 – A empresa vencedora deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) paga, e o diário de obra antes do início da obra.

1.1.2 - A empresa vencedora deverá seguir as Diretrizes da Lei Municipal nº 3.199/2011, que institui o Plano Integrado de Resíduos da Construção Civil (RSCC) do município de Tramandaí, conforme subitem 5.1 do Memorial Descritivo.

1.2 - Das condições para participação no certame:

1.2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.

b) Preencham as condições de credenciamento no sistema constantes deste Edital e seus anexos.

1.2.2 - A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

c) Tem plena ciência de que não cabe, após abertura das propostas, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

1.3 – Da Visita Técnica

1.3.1 – As licitantes poderão solicitar visita técnica junto ao Departamento de Engenharia no prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior a abertura do certame (abertura das propostas), pelo telefone 051 – 3684 9017, do qual será emitido Atestado de Visita Técnica para inclusão junto à documentação de habilitação.

I – A licitante que optar em não realizar a Visita Técnica deverá incluir junto a documentação de habilitação, declaração a que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura para prestação dos serviços (modelo anexo IX).

2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

2.1. - Consideram-se beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

3 -DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

3.1 – Para participação no Pregão Eletrônico a empresa deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do Sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.pregaonlinebanrisul.com.br e /ou www.pregaobanrisul.com.br.

3.2 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 – A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico do Sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Tramandaí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à sessão de cadastro da CELIC, do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

b.1) No caso de perda de senha poderá ser solicitada nova senha na sessão de cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul.

4 – DO ACESSO AO SISTEMA:

4.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo do Edital.

4.2 – O encaminhamento de proposta e habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

4.4 – O certame será realizado através da utilização do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br e/ou www.pregaonlinebanrisul.com.br.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio digital, no sistema, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1 - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.2.2 - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 6.1.6, deste edital.

5.3 - **Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser incluídas ao sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas.**

6 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA / ANEXO I:

6.1 - A proposta eletrônica financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, o qual deverá conter as seguintes informações:

I – ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO de forma clara, descrevendo detalhes de suas características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações, conforme a descrição do Anexo I ou **Especificação do objeto juntamente com DECLARAÇÃO de que o item cotado atende integralmente a descrição contida no Anexo I do Edital.**

II - VALOR DO LOTE OFERTADO (*conforme as unidades e quantidades mencionadas no Anexo I*), expresso em reais, à vista, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

a) No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

b) Após a disputa de lances não serão aceitos valores acima dos estimados constantes no Anexo I deste Edital.

c) A não observância do constante na alínea acima acarretará diligência para verificação de aceitação do valor.

c.1) A não aceitação do valor importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote posterior à disputa eletrônica.

c.2) A aceitação deverá ser feita através de novos orçamentos, que serão providenciados pela Secretaria requisitante, comprovando o aumento no valor do item e/ou lote.

6.1.1 – A falta de quaisquer informações exigidas nas alíneas I e II, acarretará na desclassificação da proposta para o lote.

6.2 - As propostas deverão ser encaminhadas, ou até mesmo retiradas e/ou substituídas, até a data e hora marcadas para abertura das propostas, por meio do sistema eletrônico.

6.3 - Prazo de validade da Proposta: A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

6.4 – Após a disputa de lances a licitante vencedora deverá anexar junto ao sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, proposta atualizada juntamente com a Planilha de Custos (nos moldes da planilha anexado ao Edital) para posterior julgamento da proposta e aceite do valor.

6.4.1 – O prazo poderá ser prorrogado caso de a licitante não consiga elaborar os documentos solicitados.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, a empresa deverá incluir no sistema eletrônico Banrisul até a data prevista para abertura do certame, os seguintes documentos, por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital:

Da Habilitação Jurídica

7.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 6.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

I – Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores.

7.1.2 - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

7.1.3 - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo IV, conforme disposto no Art. 87, VI da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

7.1.4 – Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo V, conforme disposto no Art. 9 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

7.1.5 - Para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a licitante deverá apresentar Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição a partir do exercício de 2022 e/ou declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador), sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações conforme Anexo II.

a) Em se tratando de beneficiária da Lei Complementar 123/06, comprovadamente conforme subitem 6.1.5 e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação ao(a) Pregoeiro(a) junto ao sistema, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

b) O prazo citado no subitem 7.1.5 “a” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

c) O benefício de que trata o subitem 7.1.5 “a”, não eximirá a licitante de apresentar na Sessão Pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

d) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

Da Habilitação Trabalhista

7.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Da Habilitação Fiscal

7.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.1.8 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).

7.1.9 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 7.3.

7.1.10 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.1.11 - Inscrição no CNPJ

Da Prova de Capacidade Técnica:

7.1.12 – Prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

7.1.13 – Prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

7.1.14 – Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica (devidamente registrado no CREA e/ou CAU) expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução plena e adequada, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado.

a) O subitem nº 7.1.14 será analisado pelo Departamento de Engenharia do Município, em diligência encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo Departamento será anexado ao processo licitatório.

b) Parcela de maior relevância para avaliação da capacidade técnica:

I) Empreitada global (material e mão de obra) de execução de REPAVIMENTAÇÃO de calçamento em pedra basáltica.

II) Parâmetro significativo na análise: 10.000m² (dez mil metros quadrados).

7.1.15 – Atestado de Visita Técnica emitido pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura ou Declaração de que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura para prestação dos serviços (modelo anexo IX)

Da Habilitação Sócio-econômica

7.1.16 - As empresas deverão apresentar somente um dos documentos exigidos entre os subitens nº 7.1.16.1 ao 7.1.16.3.

7.1.16.1 - Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado a mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

a) O documento deverá ser apresentado com a cópia autenticada das páginas do livro diário onde estiverem registrados o termo de abertura e de encerramento, as demonstrações contábeis, as notas explicativas do último exercício social, parecer de auditoria, quando as demonstrações contábeis da entidade tiverem sido auditadas e termo de autenticação.

b) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado no órgão competente.

Índices de Liquidez	Fórmula	Mínimo
Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC}{PC}$	1,00
Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	1,00

7.1.16.2 - Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, expedido pela CAGE (Contadoria e Auditoria - Geral do Estado), conforme Decreto Estadual nº 36.601/96 e IN CAGE nº 02/96, com período de validade vigente.

a) Caso a licitante opte por apresentar o documento referido no subitem nº 7.1.16.2 este não dependerá de análise do Contador nomeado pelo Município.

7.1.16.3 – Escrituração Contábil Digital (ECD) juntamente com o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status “Autenticado”) e recibo de entrega de escrituração contábil digital junto à Receita Federal.

7.1.16.4 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, sendo período mínimo o mês de abertura.

l) Os subitens nº 7.1.16.1 ao 7.1.16.4 serão analisados pelo Contador nomeado pelo Município, em diligência encaminhada pelo Pregoeiro (a), após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo profissional será anexado ao processo licitatório.

7.1.17 - Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7.2 - Os documentos fiscais expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

7.3 - À exceção das Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.

7.4 - As Certidões mencionadas nos subitem 7.1.6 a 7.1.10, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias..

7.5 - Não serão admitidos documentos com rasuras.

7.6 - Nenhum destes documentos poderão estar vencido até a data prevista para disputa do Pregão

a) Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006..

8 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

9.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10 – MODO DE DISPUTA (ABERTO)

10.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6 – Durante transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado.

a) O sistema não identificará o autor do lance aos demais licitantes

b) Os lances serão sucessivos.

10.7 – Não serão aceitos lances visando o empate, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

I - Será considerada vencedora a licitante que ao término do encerramento da recepção dos lances obtiver o menor valor ofertado, classificado.

10.7 – No caso de desconexão do(a) Pregoeira(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando, o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atenção no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

a) Se a desconexão permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação às licitantes mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da abertura.

10.7.1 – Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

a) A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 5.2.2 deste Edital;

11.1.2 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3 - A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

a) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4 - O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

12.4 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.5 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do item 5.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.3 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 – RECURSO

14.1 - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, no período de 30 (trinta) minutos.

14.2 - Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 03 (três) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

16.2 - Para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro, no mesmo prazo do item 16.1, **deverão ser verificadas e comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, podendo ser exigidas mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, se houver alguma dúvida quanto à sua autenticidade pelo Pregoeiro(a).**

16.3 - As certidões referidas nos item 7.1.6 e 7.1.11, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, exceto se vencido o prazo de validade.

16.4 - O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções

16.6 – A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, quando solicitados no prazo do item 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

16.7 – No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá apresentar os documentos abaixo, **originais ou cópias autenticadas**:

a) Comprovação do vínculo entre o responsável técnico da licitante, através da apresentação de **cópia autenticada** da carteira de trabalho, do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos. **Em se tratando de apresentação de cópia de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços, as firmas dos instrumentos deverão estar reconhecidas em cartório.**

I -Caso o responsável Técnico seja sócio da empresa licitante o vínculo se comprovará em conformidade com subitem 7.1.

16.8 - Os pedidos de fornecimento/Nota de Empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal da Zona Sul.

16.9 – Os servidores João José dos Santos e Ariadine Zazyki ficarão responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

17 - Da Garantia da Obra

17.1 - A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do presente contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

17.2 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, prestar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

18 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Os serviços serão prestados conforme Memorial Descritivo, nas seguintes ruas do município:

Lote 01				
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - TRAMANDAÍ SUL				
RUA	LOCAL	EXTENSÃO	LARGURA	TOTAL
01	Avenida Perimetral trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Rio de Janeiro lado direito	380,00 m	7,00 m	2.660 m ²
02	Avenida Perimetral trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua São Paulo lado esquerdo	730 m	7,00 m	5.110 m ²
03	Avenida Perimetral trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua São Paulo retornos 12x6 e embocamnetos 10x7			1.700 m ²
04	Rua Belém no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Pernambuco	260,00 m	10,00 m	2.600 m ²
05	Rua Belém no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Rio Grande do Norte embocamentos 10x7			980 m ²
06	Rua Belém no trecho compreendido entre Rua Rio Grande do Sul e Avenida República (tapa buraco)			500 m ²
07	Rua Roma no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Rio Grande do Norte (tapa buraco)			150 m ²
08	Rua Paraná no trecho compreendido entre Avenida Perimetral e passarela 1	200 m	7m	1400 m ²
09	Rua Mato grosso no trecho compreendido entre a Rua Belém a Avenida Perimetral	355 m	7 m	2.485 m ²
TOTAL				17.585 m²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - NOVA TRAMANDAÍ				
10	Avenida Belo Horizonte no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Avenida da República (com substituição de meio fio)	1.716 m	7m	12.012 m ²
11	Avenida Belo Horizonte no trecho compreendido	40 m	9 m	360 m ²

	entre Avenida República e Rua Boto Vermelho			
12	Avenida Belo Horizonte no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Avenida da República embocamentos 10x7 e retornos 1,5x12			2.054 m ²
13	Avenida Florianópolis no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Avenida da República (com substituição de meio fio)	1.716 m	7 m	12.012 m ²
14	Avenida Florianópolis no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Avenida da República embocamentos 10x7 e retornos 1,5x12			2.054 m ²
15	Rua Guanabara no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Avenida República(com substituição de meio fio)	858 m	10 m	8.580 m ²
16	Rua Guanabara no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Avenida República embocamentos 10x7			1.820 m ²
17	Avenida Florianópolis no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Fernando de Noronha lado esquerdo	255 m	7 m	1.785 m ²
18	Rua Maranhão no trecho compreendido entre Avenida Curitiba e Avenida Florianópolis	300 m	7 m	2.100 m ²
19	Rua Maranhão no trecho compreendido entre Avenida Curitiba e Avenida Travessa H	110 m	7 m	770 m ²
20	Rua Goiás no trecho compreendido entre Avenida Florianópolis e nº 1497	170 m	7 m	1.190 m ²
21	Avenida Manaus no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Roraima (com substituição de meio fio)	1.200 m	7 m	8.400 m ²
22	Avenida Manaus no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Roraima embocamentos 10x7 e retornos 1,5x12			880 m ²
23	Avenida Recife no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Rio Grande do Sul (TAPA BURACOS)			500 m ²
24	Rua Paraíba no trecho compreendido entre Avenida Recife e nº 2923	125 m	7 m	875 m ²
25	Rua Piauí no trecho compreendido entre Avenida Belo Horizonte e 4 lotes ao norte	80 m	7 m	560 m ²
TOTAL				55.952 m²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - OÁSIS				
26	Avenida Vereador Ivo Schneider no trecho compreendido entre a RS 786 E Rua São Francisco de Paula em ambos os lados	135 m	7 m	945 m ²
27	Avenida Vereador Ivo Schneider no trecho compreendido entre a Rua São Vendelino e Rua São Gabriel, em ambos os lados	396 m	7 m	2.772 m ²
28	Avenida Vereador Ivo Schneider no trecho compreendido entre a Rua São Vendelino e Rua São Gabriel, embocamento 10x7 e retorno 10x8			1.100 m ²
29	Rua São Cristo no trecho compreendido entre Avenida Vereador Ivo Schneider e Rua A-20	170 m	7 m	1.190 m ²
30	Rua Alamandas no trecho compreendido entre Rua São Francisco de Assis e Rua São Nicolau	125 m	8 m	1.000 m ²
TOTAL				7.007 m²

REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - JARDIM ATLANTICO				
31	Rua Begônia no trecho compreendido entre Rua Sempre Vivas e Rua das Petúnias	87 m	7 m	609 m ²
32	Rua das Petúnias no trecho compreendido entre a Rua das Begônias e RS 786 (tapa buraco)			300 m ²
33	Rua das Sempre Vivas no trecho compreendido entre a Rua das Begônias e RS 786	60 m	7 m	420 m ²
TOTAL				1.329 m²
TOTAL ZONA SUL				81.873 m²
Lote 02				
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - PARQUE DOS PRESIDENTES				
01	Rua Deodoro da Fonseca no trecho compreendido entre a Travessa Itamar e Emílio Garrastazu			1.400 m ²
02	Rua Afonso Pena no trecho compreendido entre a João de Magalhães e Feliciano Bernardes			3.300 m ²
03	Rua São Marcos no trecho compreendido entre a Rua Rodrigues Alves e Venceslau Brás			1.400 m ²
04	Whashington Luis no trecho compreendido na São Marcos embocadura			200 m ²
05	Rua Hermes da Fonseca no trecho compreendido entre a Rua São Marcos e Feliciano Bernardes			1.600 m ²
05	Eurico Gaspar no trecho compreendido entre a Rua Feliciano e a João de Magalhães			3.000 m ²
TOTAL				10.900m²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - SÃO FRANCISCO II				
06	Rua Geraldo Santana no trecho compreendido entre a Rua Nordeste e Rua Santa Fé			1.500 m ²
07	Rua Castro Alves (embocadura)			400 m ²
08	Rua Padre Réus (embocadura)			300 m ²
09	Rua Santo Amaro (embocadura)			300 m ²
10	Rua Santos Dumont (embocadura)			300 m ²
TOTAL				2.800 m²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - INDIANÓPOLIS				
11	Rua Bruno Oscar Koetz no trecho compreendido entre a RS 30 e a Rua Augusta Grassi			850 m ²
12	Rua Santa Catarina no trecho compreendido entre a Rua Professor Sebastião e a Lagoa da Custódia			5000 m ²
TOTAL				5.850 m²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - HUMAITÁ				
13	Rua são Francisco Thomas do Nascimento			3.200 m²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO – RECANTO DA LAGOA				
14	Rua México no trecho compreendido entre a Rua Argentina e Rua Paraguai			900 m²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO – ZONA NOVA				
15	Travessa Piratininga no trecho compreendido entre a Avenida Flores da Cunha e a Guarda Marinha			600 m²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO – CENTRO				

16	Rua 21 de Abril no trecho compreendido entre a Avenida Atlântica e Avenida Caldas Junior	1.300 m ²
17	Rua Riachuelo no trecho compreendido entre a Avenida Rubem Berta e a Rua 24 de Setembro	1.900 m ²
18	Rua Tuiti no trecho compreendido entre a Avenida Rubem Berta e a Rua 24 de Setembro	1.900 m ²
19	Rua Marechal Mallet no trecho compreendido entre a Avenida Caldas Junior e a Rua Marisco	1.400 m ²
TOTAL		6500 m²
TOTAL OBRAS		30.750 m²

18.2 – As empresas deverão respeitar o prazo de entrega conforme versa o subitem 18.2. A empresa que não respeitar o prazo estipulado será passível de punição.

18.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto.

18.4 - A entrega será de responsabilidade do fornecedor, que deverá dispor de mão de obra necessária para a carga e descarga decorrentes para a função.

a) O prazo acima deverá ser respeitado, sendo passível de punição a licitante que não o fizer.

18.5 – Não serão aceitos produtos que vierem com marca diferente da que consta no empenho e/ou contrato, salvo com justificativa da licitante e/ou da empresa que fábrica o produto, mediante processo administrativo com apresentação dos documentos necessários.

19 - DO PAGAMENTO:

19.1 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação de serviços de acordo com as medições do Departamento de Engenharia, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Secretaria Municipal da Zona Sul.

19.2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

19.3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem 18.2 acima.

19.4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 - Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Obras
100115.451.0173.1046 – Pavimentação e Manutenção de Avenidas nos Bairros do Municípios
3449051000000 – Obras e Instalações – 7425

080104.451.0114.1024 – Pavimentação e Manutenção das Ruas e Avenidas da Zona Sul
3449051000000 – Obras em Andamento – 5826 - 2

21 - DAS PENALIDADES:

21.1 - A recusa pelo fornecedor em prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

21.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

21.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

21.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixem de entregar ou apresentem documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

21.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

21.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22 – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

22.1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

22.2 - Deverá ser informado preço unitário do produto, conforme modelo de proposta (Anexo I) deste Edital.

22.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

22.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajuste de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, hipótese que será regrada pela Cláusula III, do Anexo VII.

23 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

23.1 - Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

23.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 4.526/2019 e na Lei 8.666/93.

23.3 - A licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

24.1 - O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por

razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8.666/93 e alterações.

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do Edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitações, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

f) No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

25 – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

25.1 - Pactuada a Ata oriunda do Registro de Preços, poderão os preços serem reajustados pelo índice/percentual que incidir no valor do preço originalmente cotado, comprovadamente com documentos.

25.2 - A beneficiária do registro, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador/Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

25.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

25.4 - O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no Anexo VII, cláusula III, item 6 e no Anexo VI, deste Edital.

25.5 - O pedido de atualização dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

25.6 - O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer através de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura e deverá estar acompanhado do quadro de apuração de valores, conforme Anexo VIII.

26 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

26.1 - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios: do Estado; União e/ou entidades públicas ou privadas, repassados ao Município de Tramandaí a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias do Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, ao Município de Tramandaí, Setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, no horário compreendido entre 13h e 19h, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até três dias úteis anterior a data prevista para abertura do certame (27/06/2022).**

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima citados a solicitação será desconsiderada.

27.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.tramandai.rs.gov.br/licitação/editaldepregãoeletrônico (<http://transparencia.tramandai.rs.gov.br/cms/menus/getContent/64>)

27.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

27.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

27.5 - **Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.**

a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

27.6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Tramandaí, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

27.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

27.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

27.11 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

27.12 – O Município de Tramandaí não será penalizado por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Bannisul, em qualquer fase do Pregão.

27.13 – O presente Edital, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e todos os seus anexos poderão ser retirados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br ou www.tramandai.rs.gov.br, opção 'Portal da Transparência', opção 'Setor de Licitações' (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão), opção 'Download de Editais'.

27.14 – A não observância das exigências editalícias acarretará na desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa.

27.15 - São anexos deste Edital:

- ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI 8.666/93
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI 8.666/93
- ANEXO VI – ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
- ANEXO VII– ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VIII – QUADRO DE APURAÇÃO DE VALORES PARA REAJUSTE / REEQUILÍBRIO
- ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA VISITA TÉCNICA

- ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

27.16 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito



ANEXO I

PREGÃO Nº 077/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 077/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

Lote 01 – Zona Sul

	Descrição do Objeto	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Valor unitário cotado	Valor total cotado
01	Reposição de calçamento em pedra basáltica irregular	81.873 m ²	R\$ 48,75	R\$ 3.991.308,75	R\$	R\$
02	Meio fio de concreto abalado, medidas 1x0,30x0,15m	11080 metros lineares	R\$ 37,50	R\$ 415.500,00	R\$	R\$
Valor global estimado: R\$ 4.406.808,75 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e oito reais e setenta e cinco centavos)						
Valor Global Cotado: R\$						

Lote 2 – Obras

	Descrição do Objeto	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Valor unitário cotado	Valor total cotado
01	Reposição de calçamento em pedra basáltica irregular	30.750 m ²	R\$ 48,75	R\$ 1.499.062,50	R\$	R\$
02	Meio fio de concreto abalado, medidas 1x0,30x0,15m	5000 metros lineares	R\$ 37,50	R\$ 187.500,00	R\$	R\$
Valor global estimado: R\$ 1.686.562,5 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)						
Valor Global Cotado: R\$						

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 077/2022 que o item ofertado atende integralmente a descrição do Anexo I.

....., .. de .. de 2022

Assinatura e carimbo da empresa

E-mail:
Telefone:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO II

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Pregão de nº 077/2022.

- () ME – Micro empresa
- () EPP – Empresa de Pequeno Porte
- () MEI – Micro Empreendedor Individual
- () Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- () Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 077/2022** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO IV

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 077/2022** que, em cumprimento ao disposto no Art. 87, IV da Lei 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO V

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 077/2022** que, em cumprimento ao disposto no Art. 9 da Lei 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



A N E X O V I

EDITAL DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS N° 077/2022

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 23, item 23.4, do Edital nº 077/2022 e Cláusula III da Ata de Registro de Preços (anexo VII do Edital), eventuais solicitações de alteração dos preços devem seguir o procedimento.

1. Justificar o pedido de alteração (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).
2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa e Quadro de Apuração de Valores, conforme Anexo VIII do Edital.
3. Ingressar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sito na Av. da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS.
4. Dirigir Pedido de atualização dos preços à Secretaria de Administração, Setor de Licitações.
5. Serão registrados, os 1º, 2º e 3º menor preço, portanto as empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura de Tramandaí, tão logo ocorra a alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.
6. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
7. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 4, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 dias entre um e outro eventual pedido de atualização devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.



A N E X O V I I

EDITAL DE PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2022

Aos ____ dias do mês de _____ de 2022, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa _____, representada pelo _____, com sede na _____, CNPJ _____, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo nº _____ e homologada às fls. _____. Referente ao Pregão para REGISTRO DE PREÇOS nº ____ de _____, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal da Zona Sul da Prefeitura de Tramandaí, nos termos da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto Municipal nº 4526, de 13 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, pelo Decreto 10.024/2019 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços e realização de empreitada global (material e mão de obra) para reposição e implantação de calçamento com colocação de meio fio, constantes do Edital de Pregão, para Registro de Preços nº _____.

1.1 – Das considerações importantes:

1.1.1 – A empresa vencedora deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) paga, e o diário de obra antes do início da obra.

1.1.2 - A empresa vencedora deverá seguir as Diretrizes da Lei Municipal nº 3.199/2011, que institui o Plano Integrado de Resíduos da Construção Civil (RSCC) do município de Tramandaí, conforme subitem 5.1 do Memorial Descritivo.

2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.

3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III – DA MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA (IBGE), ou pelo índice que lhe vier a substituir.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria de Administração, Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa destes junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Tramandaí e encaminhado ao Secretário de Administração e ao Setor de Licitações com todos os documentos de que trata o item 2, conforme o disposto no Anexo VIII do Edital, acompanhado do Anexo IX.
7. Independentemente do disposto no item 19 do Edital, o Setor de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.
8. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 23, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do Anexo VII.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria de Administração/Setor de Licitações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tramandaí.
2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da presente ata.
3. A entrega do material deverá ser realizada em conformidade ao item nº 16 deste Edital.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação de serviços de acordo com as medições do Departamento de Engenharia, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Secretaria Municipal da Zona Sul..
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
4. O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - Cópia da GFIP (mês anterior);
 - Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).
5. O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem acima.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o artigo _____ do Decreto Municipal nº 4526/2019.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Tramandaí e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
3. O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ poderá dispensar o Termo de Contrato e optar por substituí-los por Nota de Empenho, nos termos do artigo____, do Decreto Municipal nº 4526/2019 ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de prestação de serviços/Nota de Empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal da Zona Sul.
7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho/Contrato.
8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de responsabilização. Quando o valor for de pequena monta (menor do que R\$ 30,00) e a detentora do menor preço não puder atender, esta deverá justificar por escrito, via Protocolo Geral, o não atendimento, pedindo desistência, hipótese que levará a desclassificação e a exclusão do seu preço registrado e o item será adjudicado à empresa classificada em segundo lugar no Registro de Preços respectivo.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Edital e seus anexos.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de materiais ou por servidor designado pela Administração.
3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de três dias úteis, contados do recebimento provisório.
4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 4526/2019 e na Lei nº 8.666/93.
5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos e/ou prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (Nota de Empenho/Contrato).
6. Os serviços serão prestados conforme Memorial Descritivo nas ruas conforme Planilha do subitem 18.1 do Edital.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para Registro dos respectivos Preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 10.520/2002, a critério da Administração.
2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 Multa;

2.1.1 O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação.

2.1.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

2.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa, poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos 3 e 4 do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano no caso de inexecução parcial do contrato.

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos no caso de inexecução total do contrato.

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto nº 4526/2019 e Leis nº 8.666/93 e nº 10520/2002.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços.

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços.

c) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso 1 do item I, será feito por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a reposição e implantação de calçamento com colocação de meio fio constante do Registro de Preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura as contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria municipal da Zona Sul.

CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Os servidores João José dos Santos e Ariadine Zazyki ficarão responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços..

CLÁUSULA XIII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Tramandaí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata Edital de Pregão para Registro de Preços nº 077/2022 e a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar nos itens _____ na licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo Decreto nº 4526/2019, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Segurança Obras e Serviços Públicos

Secretaria Municipal da Zona Sul

Empresa Detentora do Preço Registrado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 077/2022**, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A
EMPRESA
"

O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa

, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços e realização de empreitada global (material e mão de obra) para reposição e implantação de calçamento com colocação de meio fio em diversas ruas e avenidas do Município, conforme medições de ruas e avenidas descritas abaixo, demais exigências/considerações e Memorial Descritivo.

Lote 01				
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - TRAMANDAÍ SUL				
RUA	LOCAL	EXTENSÃO	LARGURA	TOTAL
01	Avenida Perimetral trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Rio de Janeiro lado direito	380,00 m	7,00 m	2.660 m ²
02	Avenida Perimetral trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua São Paulo lado esquerdo	730 m	7,00 m	5.110 m ²
03	Avenida Perimetral trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua São Paulo retornos 12x6 e embocamnetos 10x7			1.700 m ²
04	Rua Belém no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Pernambuco	260,00 m	10,00 m	2.600 m ²
05	Rua Belém no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Rio Grande do Norte embocamentos 10x7			980 m ²
06	Rua Belém no trecho compreendido entre Rio Grande do Sul e Avenida República (tapa buraco)			500 m ²
07	Rua Roma no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Rio Grande do Norte (tapa buraco)			150 m ²
08	Rua Paraná no trecho compreendido entre Avenida Perimetral e passarela 1	200 m	7m	1400 m ²

09	Rua Mato grosso no trecho compreendido entre a Rua Belém a Avenida Perimetral	355 m	7 m	2.485 m ²
TOTAL				17.585m ²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - NOVA TRAMANDAÍ				
10	Avenida Belo Horizonte no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Avenida da República (com substituição de meio fio)	1.716 m	7m	12.012m ²
11	Avenida Belo Horizonte no trecho compreendido entre Avenida República e Rua Boto Vermelho	40 m	9 m	360 m ²
12	Avenida Belo Horizonte no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Avenida da República embocamentos 10x7 e retornos 1,5x12			2.054 m ²
13	Avenida Florianópolis no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Avenida da República (com substituição de meio fio)	1.716 m	7 m	12.012m ²
14	Avenida Florianópolis no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Avenida da República embocamentos 10x7 e retornos 1,5x12			2.054 m ²
15	Rua Guanabara no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Avenida República(com substituição de meio fio)	858 m	10 m	8.580 m ²
16	Rua Guanabara no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Avenida República embocamentos 10x7			1.820 m ²
17	Avenida Florianópolis no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Fernando de Noronha lado esquerdo	255 m	7 m	1.785 m ²
18	Rua Maranhão no trecho compreendido entre Avenida Curitiba e Avenida Florianópolis	300 m	7 m	2.100 m ²
19	Rua Maranhão no trecho compreendido entre Avenida Curitiba e Avenida Travessa H	110 m	7 m	770 m ²
20	Rua Goiás no trecho compreendido entre Avenida Florianópolis e nº 1497	170 m	7 m	1.190 m ²
21	Avenida Manaus no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Roraima (com substituição de meio fio)	1.200 m	7 m	8.400 m ²
22	Avenida Manaus no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Roraima embocamentos 10x7 e retornos 1,5x12			880 m ²
23	Avenida Recife no trecho compreendido entre Avenida Minas Gerais e Rua Rio Grande do Sul (TAPA BURACOS)			500 m ²
24	Rua Paraíba no trecho compreendido entre Avenida Recife e nº 2923	125 m	7 m	875 m ²
25	Rua Piauí no trecho compreendido entre Avenida Belo Horizonte e 4 lotes ao norte	80 m	7 m	560 m ²
TOTAL				55.952m ²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - OÁSIS				
26	Avenida Vereador Ivo Schneider no trecho compreendido entre a RS 786 E Rua São Francisco de Paula em ambos os lados	135 m	7 m	945 m ²
27	Avenida Vereador Ivo Schneider no trecho compreendido entre a Rua São Vendelino e Rua São Gabriel, em ambos os lados	396 m	7 m	2.772 m ²

28	Avenida Vereador Ivo Schneider no trecho compreendido entre a Rua São Vendelino e Rua São Gabriel, embocamento 10x7 e retorno 10x8			1.100 m ²
29	Rua São Cristo no trecho compreendido entre Avenida Vereador Ivo Schneider e Rua A-20	170 m	7 m	1.190 m ²
30	Rua Alamandas no trecho compreendido entre Rua São Francisco de Assis e Rua São Nicolau	125 m	8 m	1.000 m ²
TOTAL				7.007 m ²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - JARDIM ATLANTICO				
31	Rua Begônia no trecho compreendido entre Rua Sempre Vivas e Rua das Petúnias	87 m	7 m	609 m ²
32	Rua das Petúnias no trecho compreendido entre a Rua das Begônias e RS 786 (tapa buraco)			300 m ²
33	Rua das Sempre Vivas no trecho compreendido entre a Rua das Begônias e RS 786	60 m	7 m	420 m ²
TOTAL				1.329 m ²
TOTAL ZONA SUL				81.873m ²
Lote 02				
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - PARQUE DOS PRESIDENTES				
01	Rua Deodoro da Fonseca no trecho compreendido entre a Travessa Itamar e Emílio Garrastazu			1.400 m ²
02	Rua Afonso Pena no trecho compreendido entre a João de Magalhães e Feliciano Bernardes			3.300 m ²
03	Rua São Marcos no trecho compreendido entre a Rua Rodrigues Alves e Venceslau Brás			1.400 m ²
04	Whashington Luis no trecho compreendido na São Marcos embocadura			200 m ²
05	Rua Hermes da Fonseca no trecho compreendido entre a Rua São Marcos e Feliciano Bernardes			1.600 m ²
05	Eurico Gaspar no trecho compreendido entre a Rua Feliciano e a João de Magalhães			3.000 m ²
TOTAL				10.900m ²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - SÃO FRANCISCO II				
06	Rua Geraldo Santana no trecho compreendido entre a Rua Nordeste e Rua Santa Fé			1.500 m ²
07	Rua Castro Alves (embocadura)			400 m ²
08	Rua Padre Réus (embocadura)			300 m ²
09	Rua Santo Amaro (embocadura)			300 m ²
10	Rua Santos Dumont (embocadura)			300 m ²
TOTAL				2.800 m ²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - INDIANÓPOLIS				
11	Rua Bruno Oscar Koetz no trecho compreendido entre a RS 30 e a Rua Augusta Grassi			850 m ²
12	Rua Santa Catarina no trecho compreendido entre a Rua Professor Sebastião e a Lagoa da Custódia			5000 m ²
TOTAL				5.850 m ²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO - HUMAITÁ				
13	Rua são Francisco Thomas do Nascimento			3.200 m ²

REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO – RECANTO DA LAGOA		
14	Rua México no trecho compreendido entre a Rua Argentina e Rua Paraguai	900 m ²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO – ZONA NOVA		
15	Travessa Piratininga no trecho compreendido entre a Avenida Flores da Cunha e a Guarda Marinha	600 m ²
REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO – CENTRO		
16	Rua 21 de Abril no trecho compreendido entre a a Avenida Atlantica e Avenida Caldas Junior	1.300 m ²
17	Rua Riachuelo no trecho compreendido entre a Avenida Rubem Berta e a Rua 24 de Setembro	1.900 m ²
18	Rua Tuiti no trecho compreendido entre a Avenida Rubem Berta e a Rua 24 de Setembro	1.900 m ²
19	Rua Marechal Mallet no trecho compreendido entre a Avenida Caldas Junior e a Rua Marisco	1.400 m ²
TOTAL		6500 m ²
TOTAL OBRAS		30.750m ²

Parágrafo 1º: A CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) paga, a cada serviço solicitado e/ou contrato emitido, antes do início da obra.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA deverá também apresentar, obrigatoriamente, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, no momento da emissão da Carta de Início dos serviços, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em seu cumprimento à Lei Municipal nº 3199/2011, conforme consta no Memorial Descritivo.

Parágrafo 3º: Ficarão responsáveis pelo gerenciamento do contrato a servidora Ariadne Zazyki (Secretaria de Obras) e João José dos Santos (Zona Sul), e pela fiscalização dos serviços o servidor Eng.º Civil Marcelo Célia Amaral..

Parágrafo 4º: Faz parte integrante deste contrato o Processo de Licitação nº /2022, na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico - SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão e se fundamenta na Lei Federal no. 10.520/02 e do Decreto Municipal nº. 2.750/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores – Processo Administrativo nº 14480/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados abaixo:

Lote 01 – Zona Sul

	Descrição do Objeto	Quant/Un	Valor Un	Valor Total
01	Reposição de calçamento em pedra basáltica irregular	81.873 m ²	R\$	R\$
02	Meio fio de concreto abalado, medidas 1x0,30x0,15m	11080 metros lineares	R\$	R\$
Valor Global Cotado: R\$				

Lote 2 – Obras

	Descrição do Objeto	Quant/Un	Valor Un	Valor Total
01	Reposição de calçamento em pedra basáltica irregular	30.750 m ²	R\$	R\$
02	Meio fio de concreto abalado, medidas 1x0,30x0,15m	5000 metros lineares	R\$	R\$
Valor Global Cotado: R\$				

- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as medições do Departamento de Engenharia, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Secretaria da Zona Sul.

2 – A Contratada deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

3 – O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no item nº 2 acima.

4 - No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGP-M (FGV) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGP-M (FGV), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5 - A Contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

Parágrafo 1 Em decorrência da Lei 9.711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

Parágrafo 2º: Será descontada da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA: Da Garantia da Obra

A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do contrato, tanto em razão dos materiais utilizados como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo e Prestação dos Serviços

1 – A prestação dos serviços será estabelecida conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no curso da vigência deste contrato, que é de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura deste.

2 – A cada solicitação de prestação de serviços será emitido e assinado contrato de prestação de serviços e deverá ser apresentada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) paga ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

10 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
100115.451.0173.1046 – Pavimentação e Manutenção de Avenidas nos Bairros do Município
3449051000000 – Obras e Instalações – 7425

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

Parágrafo 1º: Ficará responsável pela fiscalização deste contrato e dos serviços o servidor Engenheiro Civil Marcelo Célia Amaral.

Parágrafo 2º: O fiscal nominado no parágrafo anterior deverá registrar detalhadamente todas as ocorrências constatadas na prestação de serviços objeto deste Contrato, que possam dar causa a atraso no cumprimento dos prazos ora contratados. Igualmente, deverão ser registrados todos os dias em que ocorrerem chuvas ou outras intempéries, que impossibilitaram a prestação de serviços.

Parágrafo 3º: A falta de anotação no relatório/diário da obra pelo fiscal dos serviços indicado no Parágrafo 1º, dos eventos de que trata o parágrafo anterior, obstaculizará eventual pedido de aditamento de prazo para a prestação de serviços objeto deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA: Da Garantia

A empresa vencedora dos lotes nº 01, 02 deverá, obrigatoriamente, prestar na assinatura da Ata de Registro de Preços, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro - garantia;
- III - fiança – bancária.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

1.1 - O inadimplemento contratual no curso da prestação de serviço implicará na imposição de multa no valor correspondente a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

2 - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar os serviços, objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

3 - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA: Dos Serviços

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei no. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do contrato: _____
Marcelo Célia Amaral

Testemunhas:

.....

.....

EMR